



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 43/2022 – PROJETO DE LEI 11/2022

Parecer jurídico sobre a regularização dos veículos do transporte público escolar de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

### CONSULTA:

Após apresentação do Projeto de Lei Complementar 11/2022, que dispõe sobre a criação regularização dos veículos públicos participantes de licitação ou qualquer tipo de contratação com o município de Bom Jardim de Minas – MG, vem a Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa emitir parecer.

### PARECER:

Sob o aspecto formal, a proposição em referência está redigida em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

O projeto veio redigido em linguagem parlamentar, acompanhado de sua justificativa, que o baseia legalmente.

Trata-se de um projeto criado com objetivo de regulamentar a idade dos veículos utilizados no transporte público dos alunos do município.

Inicialmente, cabe esclarecer que Cabe ao Código de Trânsito Brasileiro dispor sobre as regras gerais a respeito do tema, entretanto, o CTB em seu artigo 139, estabelece que suas normas não excluem a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Nesse sentido, deve-se esclarecer que a questão não envolve os veículos adquiridos pelo município, mas sim, os veículos participantes de licitação ou contratados de forma direta para o transporte escolar, já que por diversas vezes tanto os municípios quanto os vereadores avistaram veículos muito antigos e sem a devida manutenção transportando crianças para escola, colocando-as em risco.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ademais, em relação ao tema, existe a ressalva nos casos de veículos que usualmente são utilizados por mais tempo, de forma que cabeça uma análise prévia dos mesmos, não existindo nenhuma irregularidade na disposição do projeto.

Quanto a iniciativa pelo Poder Legislativo, também não existe impedimento legal, já que a Lei não irá trazer nenhuma despesa para o Executivo.

Ademais, trata-se de um projeto que visa contribuir para a segurança coletiva, evitando que nosso município seja responsabilizado por qualquer acidente que possa ocorrer por conta dos veículos antigos ou sem manutenção.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, por não existirem vícios de competência, e pela matéria estar amparada legalmente.

Eis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 15 de março de 2022.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104